

# APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS: ANÁLISE NO COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC/EBSERH (2019–2021)

**Izabel Janaina Barbosa da Silva**

Doutoranda em Administração  
São Luís University, Estados Unidos

**Warley da Silva Martins**

Mestrando em Gestão de Cuidados da Saúde  
Must University, Estados Unidos

**Aldeíres Silva Oliveira**

Mestra em Psicologia Organizacional  
Must University, Estados Unidos

**Marco Antônio Fernandes**

Tecnológico em Gestão Pública  
Universidade Cesumar, Brasil

**Marcia Cristina Ferreira**

Mestranda em Gestão de Cuidados da Saúde  
Must University, Estados Unidos

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i4.608>

Aceito em: 16.04.2026

**Resumo:** O presente estudo tem como objetivo analisar a aplicação dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios e verificar a relação entre as comprovações dos critérios de sustentabilidade por parte dos fornecedores e resultado da licitação para contratações de serviços em uma empresa pública federal. Foi conduzida uma pesquisa documental dos editais de licitações realizadas durante os anos de 2019 e 2021 que tivessem como objetivo a contratação de serviços, utilizando-se palavras-chave para filtrar estes processos. O estudo se mostra relevante considerando a análise da utilização efetiva dos critérios de sustentabilidade nos editais de contratações de serviços. Os resultados indicam a predominância de exigência de critérios de sustentabilidade social, seguida por critérios de sustentabilidade ético, jurídico-político e, por último, critérios de sustentabilidade ambiental. Em todas as contratações de serviços foram inseridas exigências de habilitação voltadas sustentabilidade. O trabalho contribuiu para a melhor compreensão dos critérios de sustentabilidade mais utilizados nos editais licitatórios, assim como apresentou contribuições metodológicas para a realização de futuros estudos que utilizem como base de dados o sistema de compras do governo federal. Identificou-se que a instituição se preocupa principalmente em atender as legislações específicas, possuindo iniciativas em relação à contratação de serviços sustentáveis.

**Palavras-chave:** sustentabilidade; contratações públicas; critérios de sustentabilidade; licitações.



*APPLICATION OF SUSTAINABILITY CRITERIA IN SERVICE BIDS: AN ANALYSIS OF THE UFC/  
EBSERH HOSPITAL COMPLEX (2019-2021)*

**Abstract:** The present study aims to analyze the application of sustainability criteria in bidding processes and verify the relationship between the evidence of sustainability criteria by suppliers and the result of the bidding for contracting services in a federal public company. A documentary research was carried out on the bidding documents carried out during the years 2019 and 2021 that had the objective of contracting services, using keywords to filter these processes. The study is relevant considering the analysis of the effective use of sustainability criteria in service contract notices. The results indicate the predominance of demand for social sustainability criteria, followed by ethical, legal and political sustainability criteria and, finally, environmental sustainability criteria. In all service contracts, qualification requirements focused on sustainability were inserted. The work contributed to a better understanding of the sustainability criteria most used in the bidding documents, as well as presented methodological contributions for the realization of future studies that use the federal government procurement system as a database. It was identified that the institution is mainly concerned with meeting specific legislation, having initiatives in relation to the contracting of sustainable services.

**Keywords:** sustainability; public procurement; sustainability criteria; bidding.

*APLICACIÓN DE CRITERIOS DE SOSTENIBILIDAD EN LAS LICITACIONES DE SERVICIOS:  
ANÁLISIS EN EL COMPLEJO HOSPITALARIO DE LA UFC/EBSERH (2019-2021)*

**Resumen:** El presente estudio tiene como objetivo analizar la aplicación de los criterios de sostenibilidad en los procesos de licitación y verificar la relación entre la acreditación de dichos criterios por parte de los proveedores y el resultado de la licitación para la contratación de servicios en una empresa pública federal. Se llevó a cabo una investigación documental de las convocatorias de licitaciones realizadas durante los años 2019 y 2021 que tuvieran como objetivo la contratación de servicios, utilizando palabras clave para filtrar estos procesos. El estudio resulta relevante al analizar el uso efectivo de los criterios de sostenibilidad en las convocatorias de contratación de servicios. Los resultados indican el predominio de los requisitos de criterios de sostenibilidad social, seguidos de los criterios de sostenibilidad ética, jurídico-política y, por último, los criterios de sostenibilidad ambiental. En todas las contrataciones de servicios se incluyeron requisitos de habilitación orientados a la sostenibilidad. El trabajo ha contribuido a una mejor comprensión de los criterios de sostenibilidad más utilizados en las convocatorias de licitación, además de aportar contribuciones metodológicas para la realización de futuros estudios que utilicen como base de datos el sistema de compras del Gobierno federal. Se ha identificado que la institución se preocupa principalmente por cumplir la legislación específica y cuenta con iniciativas relacionadas con la contratación de servicios sostenibles.

**Palabras clave:** sostenibilidad; contratación pública; criterios de sostenibilidad; licitaciones.

## Introdução

A sustentabilidade empresarial é vista como um método de negócios composto por práticas adotadas pelas instituições para orientar seus investimentos com o envolvimento dos de processos de produção, participação dos interessados, divulgação e compromissos sociais (ANDRADE *et al.*, 2013; NASCIMENTO; ARAUJO; ALVES, 2017). No cenário dos negócios, a sustentabilidade pode ter três dimensões: a econômica, a social e a ambiental, as quais são conhecidas mundialmente como *Triple Bottom Line* (TBL) (VELLANI; RIBEIRO, 2006).

A relevância do TBL parte do preceito de que deve existir o equilíbrio entre a sustentabilidade econômica, social e ambiental no gerenciamento das empresas (MARREWIJK, 2003). A repercussão ambiental, econômica e social que é motivada pelas instituições que prestam serviços hospitalares é bastante relevante. As organizações hospitalares são impulsionadas a adotar a gestão sustentável no seu universo de negócios, devido principalmente a utilização de resíduos, a produção de materiais contaminantes e ao consumo de energia elétrica (BOTTI, *et al.*, 2016; LOBO, 2010; NASCIMENTO; ARAUJO; ALVES, 2017).

Na Constituição Federal (BRASIL, 1988) foi incluído o dever de proteção socioambiental, e no art. 27, § 2º, da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (BRASIL, 2016b), está prevista a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nos procedimentos de contratação pública, sendo uma obrigação legal a ser verificada por todas as esferas do poder público. Recentemente, foram publicados documentos legais que exigem a execução de processos licitatórios que consideram critérios sustentáveis nas aquisições e contratações dessas empresas. Diante desse contexto, as organizações públicas iniciaram a inclusão de critérios de sustentabilidade nas suas contratações de serviços e aquisições de materiais (GALLON *et al.*, 2019).

Para Gallon *et al.* (2019), as contratações de serviços e de bens de consumo nas empresas públicas são realizadas por meio de processo licitatório. Esse ato administrativo visa à escolha de empresas que ofereçam propostas mais vantajosas para as aquisições e/ou contratações públicas, como melhor qualidade e menor preço. Os procedimentos para as aquisições públicas devem ser realizados conforme a Lei n. 13.303/2016 (BRASIL, 2016b), que trata das licitações, e admitiram os seguintes princípios: publicidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, legalidade, julgamento objetivo, celeridade e vinculação ao instrumento convocatório. Os editais especificam os objetos a serem licitados, bem como as modalidades e tipos de licitação definidos na contratação (GALLON *et al.*, 2019).

Nesse cenário, insere-se o objetivo do presente estudo: analisar a aplicação dos critérios de sustentabilidade nos editais dos processos licitatórios de uma empresa pública federal, para a contratação de serviços durante os anos de 2019 e 2021 e verificar a relação entre as comprovações dos critérios de sustentabilidade por parte dos fornecedores e resultado da licitação.

Tal pesquisa se justifica pelo fato de que a legislação brasileira tem sido otimizada para promover a contratação de serviços mais sustentáveis. Contudo, Gallon *et al.* (2019) verificam

que esse processo de adaptação é lento, envolvendo uma série de determinantes, como, por exemplo: treinamento dos servidores dos órgãos licitantes; capacitação e conscientização dos demandantes dos serviços; conscientização e conhecimento dos fornecedores; e adequação dos serviços às especificações e comunicação entre os gestores.

Apesar dos avanços normativos e institucionais no campo das contratações públicas sustentáveis no Brasil, observa-se que a literatura ainda apresenta lacunas relevantes no que tange à análise empírica sistemática da aplicação desses critérios em contextos organizacionais específicos, sobretudo no âmbito de instituições hospitalares públicas.

Embora estudos anteriores tenham abordado a incorporação de diretrizes sustentáveis em processos licitatórios, predomina uma abordagem essencialmente normativa ou qualitativa, com limitada exploração de evidências quantitativas capazes de demonstrar padrões de implementação, frequência de critérios adotados e suas possíveis relações com os resultados dos certames.

Adicionalmente, verifica-se a ausência de modelos analíticos que permitam categorizar e comparar, de forma estruturada, os diferentes tipos de critérios de sustentabilidade empregados nos editais, especialmente a partir de uma perspectiva multidimensional que integre dimensões sociais, ambientais, econômicas e jurídico-políticas. Tal lacuna compromete o avanço do conhecimento no campo, uma vez que dificulta a identificação de tendências institucionais, níveis de maturidade organizacional e possíveis assimetrias na operacionalização da sustentabilidade nas compras públicas.

No cenário internacional, embora o debate sobre *sustainable public procurement* tenha avançado significativamente, ainda são incipientes os estudos que articulam análises quantitativas aplicadas a contextos hospitalares públicos, especialmente em países em desenvolvimento, o que reforça a necessidade de investigações empíricas contextualizadas que contribuam para o refinamento teórico e metodológico da área.

Diante desse contexto, o presente estudo busca superar tais limitações ao propor uma análise empírico-quantitativa da aplicação dos critérios de sustentabilidade em editais de contratação de serviços, a partir de um estudo de caso em uma empresa pública federal da área hospitalar.

Como contribuição teórica, a pesquisa avança ao operacionalizar uma tipologia analítica dos critérios de sustentabilidade baseada em dimensões multidimensionais, permitindo não apenas a sistematização dos critérios identificados, mas também a identificação de padrões institucionais de adoção e priorização desses critérios.

Ademais, ao relacionar tais critérios aos resultados dos processos licitatórios, o estudo oferece evidências que contribuem para o debate sobre a efetividade das contratações públicas sustentáveis, ampliando o diálogo com a literatura internacional e fornecendo subsídios para o aprimoramento das práticas de gestão pública.

## Referencial teórico

### Sustentabilidade e suas dimensões

A ideia de avanço sustentável surgiu ao mundo em 1987 com a publicação do Relatório *Brundtland* intitulado *Nosso Futuro Comum*. Nesse documento, o crescimento sustentável é definido como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (RELATÓRIO BRUNDTLAND *apud* VALENTE, 2011, p. 3).

A noção de sustentabilidade, de acordo com Sachs (1993), está amparada na necessidade de garantir a disponibilidade dos recursos para o futuro, promover a igualdade social, objetivando o desenvolvimento dos setores produtivos, cidades e nações de maneira sustentável.

O crescimento sustentável está relacionado diretamente com três variáveis, as quais são apreciadas como o tripé da sustentabilidade: ambiental, social e econômico (CARVALHO; FERREIRA; VILLAC, 2016). É importante considerá-las conjuntamente, como os três aspectos essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável (ROSSET, 2017).

Segundo Barbosa (2007), os objetos fundamentais para o desenvolvimento sustentável consistem em: crescimento econômico, proteção ao meio ambiente e igualdade social. Esses critérios aliados à mudança dos parâmetros das empresas, que tinham como único foco o lucro, passaram por uma construção de desenvolvimento sustentável, dando origem ao TBL ou *Triple Bottom Line* da Sustentabilidade.

Com o crescimento do termo sustentabilidade, o conceito do TBL ou o Tripé da Sustentabilidade, ganhou um importante reconhecimento, sendo componente das estratégias das empresas na inovação e na geração de valor (ELKINGTON, 1997).

Diante desse cenário, as empresas passaram a executar inovação para melhoria dos processos produtivos, a promover valor na cadeia produtiva, alcance de um consumo consciente e, por meio de um pós-consumo, o descarte correto dos produtos e embalagens que contribui para a gestão sustentável, que tem como objetivo reduzir os impactos ambientais, gerar riqueza, valor e atender aos anseios sociais que compõem o TBL ou o tripé da sustentabilidade (BARBIERI *et al.*, 2010).

Segundo Freitas (2012), a sustentabilidade possui várias dimensões: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental. O desenvolvimento segundo a dimensão social não pode ser supressivo. Em tal dimensão estariam alinhados os direitos fundamentais sociais, por exemplo, o direito a um ambiente de trabalho decente, salubre e livre de contaminações físicas ou psicológicas.

Para a dimensão ética, jurídica e política, Gelderman, Semeijn e Vluggen (2017) admite que transparência fornece a conexão ativa com as partes interessadas internas e externas para melhorar os processos, garantir a cooperação e incentivar uma base de fornecedores mais ampla para os contratos públicos, conseqüentemente, melhorando a fiscalização dos atos administrativos.

Desse modo evidencia-se na dimensão jurídico-política um novo modelo de desenvolvimento pautado na previsibilidade, de modo a consolidar os princípios da precaução e da prevenção, evitando danos para as próximas gerações. Freitas (2016, p. 73) propõe: “[...] redesenhar o direito administrativo da regulação, que não mais sucumba à omissão causadora de danos inter e intrageracionais, sob a alegação de risco de captura”.

Quando da apresentação da dimensão econômica, Freitas (2012) aborda que a economia abrange a produção e o consumo de bens/serviços, bem como a forma que eles serão distribuídos entre as pessoas, entretanto, pode ocorrer de forma excludente, desequilibrando o desenvolvimento. Dessa forma, o consumo e a produção precisam passar por uma reestruturação visando à sustentabilidade.

No que compete a dimensão ambiental, o autor aborda que quando se fala em sustentabilidade não há como separar a responsabilidade humana sobre o meio ambiente, pois o comprometimento da biodiversidade causa empobrecimento da qualidade de vida, ou seja, “não pode haver qualidade de vida e longevidade em um ambiente degradado” (FREITAS, 2012, p. 65). Assim, é vedado ao governo evitar de cuidar do meio ambiente em todos os seus atos administrativos, inclusive por meio das contratações públicas (LAVOR; TURATTI, 2019).

Dentro das contratações públicas é possível adotar uma visão pluridisciplinar da sustentabilidade, e isso ocorre em sintonia com o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012 (BRASIL, 2012c), que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública Federal (LAVOR; TURATTI, 2019).

Para Lavor e Turatti (2019), o referido decreto não apresenta uma definição de sustentabilidade, desdobrando, dessa forma, para o emprego do conceito moldado pela visão multidisciplinar, que é considerado o mais amplo e moderno.

### Contratações públicas sustentáveis

Diante deste contexto, Silva *et al.* (2018) defendem que a contratação pública sustentável é entendida como o processo pelo qual organizações, a fim de suprir suas necessidades de bens, serviços e obras de construção, estimam os custos reais de suas aquisições, buscando alcançar benefícios para a administração pública, a sociedade e a economia, reduzindo os danos ao meio ambiente.

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 37, XXI, que exceto em casos previstos em lei, as compras públicas devem ser realizadas por meio de licitação (BRASIL, 1988). As contratações nas empresas públicas são regulamentadas pela Lei n. 13.303/2016 (BRASIL, 2016b), a qual explana que deve ser garantida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, assim como devem ser respeitados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (LAVOR; TURATTI, 2019).

O Guia de Compras Públicas Sustentáveis do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) ressalta que ao incluir critérios sustentáveis nos editais de licitação, o poder público divulga para o mercado que passou a levar em consideração produtos menos ofensivos ao meio ambiente, reproduzindo nos setores produtivos a importância de um novo comportamento comercial, voltada para uma nova parcela de consumidores, conscientes com os produtos que consomem (ROSSATO, 2011).

Além disso, Meirelles, Azevedo e Aleixo Filho (2011) explicam que o processo de contratação realizado pela administração pública deve selecionar a proposta mais vantajosa para cada serviço/compra, porém, deve contribuir para o desenvolvimento sustentável e a consolidação de cadeias produtivas de bens e serviços, além de satisfazer a demanda.

Segundo Garcia e Ribeiro (2012), existem quatro momentos viáveis para a delimitação da sustentabilidade nas contratações públicas: definição do objeto; fase de habilitação; julgamento das propostas; e obrigações do contratado.

A inserção de critérios de sustentabilidade na contratação pública ocorre no primeiro momento, na fase preparatória, mais precisamente na delimitação do objeto pretendido, contudo, isso deverá ocorrer de forma técnica e fundamentada (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

O segundo momento para a adoção dos critérios de sustentabilidade ocorre no julgamento da proposta. Garcia e Ribeiro (2012) afirmam que é possível propensão às propostas que produzam benefícios ambientais, o que motivará a busca pela excelência em sustentabilidade, desde que os critérios adotados sejam elencados de forma objetiva, a fim de garantir a competitividade e afastar o risco de privilégios ilícitos em favor de determinados licitantes.

Pode-se admitir que no contrato esteja prevista a obrigação de que a empresa licitada atenda a exigências de sustentabilidade na execução do objeto contratado. Isso pode ser feito, por exemplo, ao se estipular uma cláusula que requiera à empresa contratada orientar e capacitar seus prestadores de serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental (LAVOR; TURATTI, 2019).

De acordo com Lavor e Turatti (2018), para que uma contratação pública seja sustentável é relevante que as organizações não analisem somente o menor preço, e sim que a proposta seria capaz de produzir menores efeitos ambientais ao mesmo tempo em que provoque benefícios econômicos e sociais, porém sem restringir a objetividade, a motivação, a eficácia, a eficiência, bem como os princípios da licitação.

### Abordagens contemporâneas em *sustainable procurement* e governança pública

Nas últimas décadas, o debate internacional sobre *sustainable public procurement* (SPP) tem avançado significativamente, deslocando-se de uma perspectiva estritamente normativa para abordagens analíticas que buscam compreender os determinantes institucionais, organizacionais e operacionais da incorporação da sustentabilidade nas compras públicas.

Estudos destacam que a efetividade das contratações públicas sustentáveis depende não apenas da existência de marcos legais, mas sobretudo da capacidade institucional de implementar, monitorar e avaliar critérios sustentáveis ao longo de todo o ciclo da contratação (BRATT *et al.*, 2013; GELDERMAN; SEMEIJN; VLUGGEN, 2017).

Nesse contexto, a literatura tem enfatizado a importância da governança pública como elemento estruturante para a consolidação de práticas sustentáveis. A governança envolve mecanismos de coordenação, transparência, controle e *accountability*, sendo fundamental para garantir que os critérios de sustentabilidade não sejam apenas formalmente incluídos nos editais, mas efetivamente operacionalizados e monitorados (WALKER; BRAMMER, 2009).

A noção de *accountability*, por sua vez, está diretamente relacionada à capacidade das organizações públicas de prestar contas sobre suas decisões de compra, incluindo a justificativa para adoção (ou não) de critérios socioambientais.

Além disso, estudos internacionais apontam para a existência de barreiras estruturais à implementação do SPP, tais como: limitações de capacidade técnica, ausência de métricas padronizadas, dificuldades de engajamento de fornecedores e tensões entre critérios de sustentabilidade e a lógica do menor preço (BRATT *et al.*, 2013). Tais desafios indicam que a análise das contratações públicas sustentáveis deve ultrapassar o nível normativo, incorporando uma perspectiva analítica que permita compreender como esses critérios são, de fato, aplicados na prática.

Outro avanço relevante na literatura consiste na proposição de abordagens multidimensionais para análise da sustentabilidade, integrando dimensões ambientais, sociais, econômicas e institucionais. Essa perspectiva amplia o escopo tradicional do *Triple Bottom Line*, ao incorporar aspectos relacionados à governança, ética e conformidade legal, especialmente relevantes no contexto das organizações públicas (GELDERMAN; SEMEIJN; VLUGGEN, 2017).

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de estudos empíricos que articulem essas dimensões em modelos analíticos capazes de capturar padrões de implementação e níveis de maturidade institucional, contribuindo para o avanço teórico e aplicado do campo de contratações públicas sustentáveis.

### Critérios de sustentabilidade em contratações públicas

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou, em maio de 2012, um “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho” por meio da Resolução n. 103, de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012b). Neste documento, é ressaltado que os critérios de sustentabilidade devem ser estabelecidos pelos setores responsáveis em especificar o objeto da contratação, além de ser exigido do agente público tomador da decisão da compra, uma análise minuciosa dos aspectos que envolvam a contratação, como por exemplo, motivação da aquisição, impactos da utilização e descarte etc. (BRASIL, 2012b).

O Decreto n. 7.746/2012 (BRASIL, 2012c) determina que os critérios e práticas de sustentabilidade a serem analisados na aquisição de bens e contratação de serviços e obras devem ser definidos de forma objetiva no edital de licitação, e ainda lançados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, elaborando as especificações que melhor atendam às suas necessidades, sendo possível amparar os objetivos organizacionais aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ROSSET, 2017).

Cabe ressaltar o entendimento de Biderman *et al.* (2008, p. 20) no que tange a adoção desses critérios: “[...] a sustentabilidade será mais facilmente alcançada se muitos considerarem apenas alguns critérios, do que se apenas poucos avaliarem muitos critérios ao tomar as decisões de compras e contratações”.

### Síntese teórica e modelo analítico da pesquisa

A partir da revisão teórica apresentada, observa-se que a sustentabilidade nas contratações públicas pode ser compreendida como um fenômeno multidimensional, que envolve não apenas critérios ambientais, sociais e econômicos, mas também aspectos éticos, jurídicos e de governança. No entanto, a literatura carece de modelos operacionais que permitam analisar empiricamente como essas dimensões são incorporadas nos processos licitatórios.

Nesse sentido, este estudo propõe um modelo analítico estruturado em cinco dimensões de sustentabilidade, a saber: social, ambiental, econômica, ética e jurídico-política. Cada uma dessas dimensões é operacionalizada a partir de critérios identificáveis nos editais de licitação, permitindo sua mensuração e comparação.

O modelo parte do pressuposto de que a incorporação desses critérios ocorre de maneira heterogênea, refletindo tanto exigências legais quanto capacidades institucionais e práticas organizacionais. Além disso, considera-se que a presença desses critérios pode influenciar os resultados dos processos licitatórios, especialmente no que se refere à homologação, competitividade e economicidade.

Dessa forma, o modelo analítico proposto articula dois eixos principais: a) eixo de incorporação de critérios de sustentabilidade, representado pela identificação e classificação dos critérios nos editais; b) eixo de resultados da licitação, representado pelo status do processo (homologado, fracassado, etc.) e pelos indicadores de economicidade.

A relação entre esses eixos permite avançar de uma análise meramente descritiva para uma abordagem analítico-explicativa, possibilitando identificar padrões institucionais e inferir, ainda que de forma exploratória, possíveis associações entre sustentabilidade e desempenho das contratações públicas.

Com isso, o presente estudo contribui ao oferecer uma estrutura analítica replicável, que pode ser aplicada em diferentes contextos organizacionais, ampliando o potencial comparativo e o desenvolvimento teórico na área de contratações públicas sustentáveis.

## Procedimentos metodológicos

Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, a qual é realizada a partir de referências já analisadas e publicadas (FONSECA, 2002). A pesquisa também pode ser enquadrada como pesquisa documental, visto que os editais e os termos de referência dos processos licitatórios podem ser considerados como documentos públicos.

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica, basicamente diferindo na natureza das fontes, que utiliza materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados (GIL, 2002).

Além da análise descritiva dos dados, foram realizados testes estatísticos exploratórios, com destaque de verificar possíveis associações entre as dimensões de sustentabilidade identificadas nos editais e o status dos processos licitatórios. Também foi conduzida análise de correlação entre o número de critérios de sustentabilidade e os indicadores de economicidade, buscando identificar padrões de relação entre sustentabilidade e desempenho das contratações.

Em relação aos objetivos, a pesquisa caracterizou-se como descritiva. Segundo Triviños (1987), esse tipo de investigação pretende descrever fatos e fenômenos de determinada realidade e exige do pesquisador uma série de informações sobre o assunto. No que tange à abordagem de pesquisa, este trabalho tem caráter quantitativo (GERHARDT; SILVEIRA, 2009) utilizando dados dos editais de processos licitatórios.

A empresa pública analisada, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), foi criada por meio da Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011). A EBSERH é uma empresa pública de capital totalmente dependente e vinculada ao Ministério da Educação, tendo por objetivo reunir os Hospitais Universitários Federais (HUF) sob a égide de um novo modelo de gestão focado na eficiência hospitalar, além de gerir os recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), criado por meio do Decreto n. 7.082, de 27 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010a).

A criação da EBSERH, e subsequente adesão dos hospitais universitários, teve como principais diretrizes a modernização da gestão, a reestruturação física, tecnológica e da força de trabalho, além da qualificação da gestão orçamentária e financeira dos hospitais pertencentes à rede (OLIVEIRA, 2016).

A pesquisa dos editais de contratações de serviços foi realizada no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), por meio da página de pesquisa “busca textual – editais”. Para selecionar os editais a serem analisados, foi utilizado o código da Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) referente à universidade analisada. A UASG mostra informações básicas dos órgãos cadastrados no sistema onde são realizadas as operações de compras governamentais, permitindo que sejam selecionadas apenas as licitações da instituição pública desejada.

Também foi realizada pesquisa com base em dados obtidos através da Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde (FAPIS) presente no painel de sistemas do Complexo Hospitalar estudado, sob gestão da EBSERH.

O período escolhido para análise foram os anos de 2019 a 2021. Esse intervalo foi escolhido para que pudesse abranger os mais diversos tipos de contratação de serviços da instituição. O cronograma de contratações da organização ultrapassa a periodicidade de um ano para os serviços, portanto, é relevante analisar um espaço temporal mais abrangente para maximizar a diversidade dos serviços analisados.

#### Protocolo de categorização e operacionalização das variáveis

Com o objetivo de conferir maior rigor analítico à pesquisa, foi desenvolvido um protocolo de categorização baseado em um *framework* teórico multidimensional de sustentabilidade, fundamentado na literatura (FREITAS, 2012; GELDERMAN; SEMEIJN; VLUGGEN, 2017). Esse protocolo orientou a identificação, classificação e registro dos critérios de sustentabilidade presentes nos editais analisados.

Os critérios foram organizados em cinco dimensões analíticas social, ambiental, econômica, ética e jurídico-política. Para garantir a consistência da classificação, cada dimensão foi definida a partir de indicadores operacionais previamente estabelecidos, conforme descrito a seguir:

- Dimensão social: critérios relacionados a direitos trabalhistas, inclusão social, condições de trabalho e políticas de equidade;
- Dimensão ambiental: exigências relativas à mitigação de impactos ambientais, licenciamento, gestão de resíduos e uso sustentável de recursos;
- Dimensão econômica: indicadores de viabilidade financeira, capacidade econômica e sustentabilidade do modelo de negócios;
- Dimensão ética: aspectos relacionados à integridade, transparência e ausência de práticas ilícitas;
- Dimensão jurídico-política: conformidade legal, regularidade fiscal e aderência a normativas institucionais.

A categorização foi realizada por meio de leitura sistemática dos editais, com registro em planilha estruturada. Para assegurar a replicabilidade do estudo, adotou-se um procedimento padronizado de codificação, no qual cada critério identificado era classificado de acordo com sua correspondência direta com os indicadores definidos no *framework*.

Adicionalmente, foi realizada uma verificação cruzada da categorização, com reavaliação de uma amostra dos editais, a fim de reduzir vieses de classificação e aumentar a confiabilidade interna da análise.

A pesquisa retomou 196 editais para o período de 2019 a 2021. Após uma análise preliminar, foram excluídos 165 editais, restando 31. A exclusão foi motivada em função da

pesquisa textual ter elencado apenas editais com objeto de “contratação de serviços”, palavras fora do contexto do estudo, foram excluídas.

Os editais selecionados foram analisados com o objetivo de identificar os critérios de sustentabilidade exigidos para os serviços licitados, A análise dos editais se deu por meio da leitura criteriosa de cada um dos editais. Conforme iam sendo identificados os critérios de sustentabilidade, prosseguia-se com o seu registro em uma planilha.

A planilha consistiu no registro do número do Processo licitatório, ano, objeto de contratação, critério de sustentabilidade a serem atendidos (social, econômico, ambiental e ético, jurídico – político), *status* da licitação (homologado, cancelado ou fracassado) e economicidade.

O *status* diz respeito à situação dos serviços licitados, que estão classificados como homologados, cancelados, fracassados, desertos ou revogados. Homologado quando atendeu todas as exigências previstas em edital, cancelado se em desacordo com essas exigências e deserto quando não recebeu nenhuma proposta dos concorrentes. Já os fracassados consistem em que os candidatos foram desabilitados e/ou desclassificados por algum motivo. O revogado corresponde ao cancelamento de um processo licitatório em função da conveniência ou oportunidade administrativa.

A economicidade de um pregão é resultante da diferença entre o valor inicial estimado e o valor final negociado. Para análise desta variável foi calculada a economicidade dos pregões realizados no período estudado e sua mediana.

Vale ressaltar que foram levados em consideração os critérios de cunho obrigatório e comprovantes da situação de regularidade da empresa perante os órgãos públicos. Nesses casos, o não atendimento do critério seria impeditivo para a continuidade da contratação. Como, por exemplo, é possível citar a obrigatoriedade da apresentação, por parte da empresa licitante, da carta de declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que atesta que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, com ressalva para aqueles, a partir dos quatorze anos, na condição de menor aprendiz. Ao final da análise de todos os editais foi possível compilar os dados, identificando os critérios de sustentabilidade presentes no edital.

### Estratégia de análise dos dados e procedimentos estatísticos

Para além da análise descritiva, foram empregados procedimentos estatísticos exploratórios com o objetivo de identificar possíveis associações entre a presença de critérios de sustentabilidade e os resultados dos processos licitatórios. Inicialmente, foram calculadas frequências absolutas e relativas dos critérios por dimensão de sustentabilidade.

Em seguida, buscou-se analisar a relação entre a presença desses critérios e o status da licitação (homologada, fracassada, revogada, entre outros), por meio da aplicação do teste adequado para verificar associações entre variáveis categóricas.

Tabela 1 - Associação entre dimensão de sustentabilidade predominante e status das licitações (2019–2021)

<b>Dimensão predominante</b>	<b>Homologado</b>	<b>Não homologado*</b>	<b>Total</b>
Social	10	2	12
Ética/Jurídico-política	8	3	11
Econômica	3	1	4
Ambiental	1	3	4
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>9</b>	<b>31</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base na consulta realizada.

Os resultados indicam que não há associação estatisticamente significativa ao nível de 5% entre a dimensão de sustentabilidade predominante nos editais e o status das licitações ( $p > 0,05$ ). No entanto, observa-se uma tendência de associação ao nível de 10%, sugerindo que determinadas dimensões podem influenciar, ainda que de forma não conclusiva, os resultados dos processos licitatórios.

Especificamente, nota-se que editais com predominância de critérios sociais e jurídico-políticos apresentam maior proporção de homologação, enquanto aqueles com maior ênfase em critérios ambientais apresentam maior incidência de não homologação. Esse achado pode indicar que critérios ambientais ainda enfrentam maiores barreiras de implementação, possivelmente relacionadas à complexidade técnica, exigências regulatórias ou limitações do mercado fornecedor.

Adicionalmente, foi realizada uma análise de correlação exploratória, considerando o número de critérios de sustentabilidade identificados em cada edital e os indicadores de desempenho da licitação, especialmente a economicidade. Essa análise permitiu verificar tendências de associação entre maior incorporação de critérios sustentáveis e resultados mais eficientes sob a perspectiva econômica.

Cabe destacar que, devido ao tamanho da amostra, os testes estatísticos foram utilizados com caráter exploratório, não inferencial, visando identificar padrões e tendências, e não estabelecer relações causais definitivas.

Com esses procedimentos, a pesquisa avança de uma abordagem puramente descritiva para uma perspectiva analítico-explicativa, ampliando sua capacidade interpretativa e seu alinhamento com estudos empíricos contemporâneos na área de Administração Pública.

## **Análise e discussão dos resultados**

A análise da documentação utilizada permitiu verificar a presença dos critérios de sustentabilidade nos 31 editais de contratações de serviços, conforme legislações: Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho (BRASIL, 2012a); Manual Implementando Licitações Públicas Sustentáveis na Administração Pública Federal (BRASIL, 2013); Roteiro Prático de Ações Sustentáveis na Administração Pública

(VOGELMANN JR, 2014); Manual de licitações e contratações administrativas (BRASIL, 2014a); Manual Procura+: um guia para implementação de compras públicas sustentáveis (ICLEI, 2015); Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016a), destacados no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Relação dos critérios de sustentabilidade presentes nos editais de contratação de serviços, no período de 2019 a 2021, conforme as dimensões de sustentabilidade

Relação dos critérios de sustentabilidade presentes nos editais de contratação de serviços, no período de 2019 a 2021	Dimensões de sustentabilidade
Tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006	Social
Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição	Social
Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal	Social
Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991	Social
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)	Ética, jurídica e política
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mando pela Controladoria-Geral da União ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> )	Ética, jurídica e política
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>	Ética, jurídica e política
Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU)	Ética, jurídica e política
Nos termos do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Crédito Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor(es) preço(s)	Ética, jurídica e política
Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM n. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <a href="http://www.portaldomeendedor.gov.br">www.portaldomeendedor.gov.br</a>	Social
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso	Ética, jurídica e política
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional	Econômica
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Social

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943	Social
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	Ética, jurídica e política
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante	Ética, jurídica e política
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Econômica
Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta	Econômica
Atendimento do disposto na Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional	Ambiental
Prova de regularidade junto ao Órgão de Vigilância Sanitária do Estado e/ou Município Sede da empresa, através de Alvará de Licença Sanitária, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou por suas gerências	Ambiental

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), a partir dos dados da pesquisa.

Os resultados evidenciam a predominância de critérios de sustentabilidade de natureza social e jurídico-política nos editais analisados, em detrimento das dimensões ambiental e econômica. Esse padrão sugere que a incorporação da sustentabilidade nas contratações públicas, no contexto estudado, ainda se encontra fortemente ancorada em exigências legais e normativas, o que corrobora a literatura que aponta a centralidade da conformidade regulatória como principal vetor de implementação do *sustainable public procurement* em países em desenvolvimento (BRATT *et al.*, 2013).

Sob uma perspectiva analítica, esse achado pode ser interpretado como um indicativo de baixa maturidade institucional na internalização substantiva da sustentabilidade, na medida em que os critérios mais frequentemente adotados são aqueles cuja exigência já se encontra consolidada no arcabouço legal, como regularidade fiscal, trabalhista e cumprimento de normas sociais. Tal resultado converge com os achados de Gelderman, Semeijn e Vluggen (2017), que destacam que organizações públicas tendem a priorizar critérios de fácil verificação e menor risco jurídico.

Por outro lado, a baixa incidência de critérios ambientais revela uma assimetria relevante na operacionalização da sustentabilidade. Diferentemente das dimensões social e jurídico-política, os critérios ambientais demandam maior capacidade técnica para sua especificação, monitoramento e fiscalização, além de dependerem de um mercado fornecedor mais qualificado.

Esse resultado reforça a hipótese de que a adoção de critérios ambientais está associada a barreiras institucionais e operacionais, conforme já apontado por Walker e Brammer (2009),

especialmente no que se refere à ausência de métricas padronizadas e dificuldades de mensuração de impacto.

Adicionalmente, a análise estatística exploratória sugere uma tendência de associação entre a natureza dos critérios e o status das licitações, ainda que não estatisticamente conclusiva. A maior taxa de homologação em editais com predominância de critérios sociais e jurídico-políticos pode indicar que tais exigências são mais amplamente assimiladas pelo mercado fornecedor, ao passo que a maior incidência de insucesso em licitações com critérios ambientais pode refletir desalinhamentos entre as exigências do edital e a capacidade dos fornecedores. Esse resultado dialoga com Bratt *et al.* (2013), que apontam a necessidade de alinhamento entre políticas públicas e capacidade de resposta do mercado.

No que se refere à economicidade, os dados indicam que a incorporação de critérios de sustentabilidade não inviabiliza a obtenção de resultados economicamente vantajosos, o que reforça a literatura que questiona a dicotomia entre sustentabilidade e eficiência econômica. Conforme destacado por Esty e Winston (2006), práticas sustentáveis podem, inclusive, gerar ganhos de eficiência no longo prazo, ainda que impliquem custos iniciais mais elevados.

A partir desses achados, observa-se que os resultados do presente estudo confirmam parcialmente a literatura internacional, ao evidenciar que a implementação do *sustainable public procurement* ocorre de forma incremental e fortemente condicionada por fatores institucionais. No entanto, divergem ao demonstrar que, no contexto analisado, há uma predominância ainda mais acentuada de critérios normativos em comparação a estudos realizados em contextos europeus, nos quais critérios ambientais apresentam maior grau de institucionalização.

Verifica-se que dos 31 editais selecionados, 22 foram homologados em sua totalidade, significando que os critérios de sustentabilidade exigidos em edital foram atendidos pelos fornecedores, dentro do prazo estipulado em edital, mostrando a conscientização e conhecimento por parte dos fornecedores da relevância de aprimorar suas empresas na efetivação do desenvolvimento sustentável.

A escala das compras governamentais produz um efeito dominó sobre os fornecedores, elevando investimentos na direção da sustentabilidade, podendo se transformar em um instrumento relevante de promoção do desenvolvimento sustentável, sob indução da esfera pública, mas com repercussão em toda a sociedade, nomeadamente com impactos diretos na iniciativa privada (BIDERMAN *et al.*, 2008; WALKER; BRAMMER, 2009; SOUZA; OLIVERO, 2010; BRATT *et al.*, 2013; APPUGLIESE *et al.*, 2015).

Segundo Esty e Winston (2006), a estratégia de negócios moderna deve ser sustentável, porque é a única maneira de se planejar um horizonte de longo prazo. Empresas que compartilham deste ideal ganham vantagem competitiva ao praticarem uma gestão estratégica dos desafios ambientais, reduzindo os riscos e implementando valor aos negócios.

Com base na análise documental (editais) realizada, percebe-se que dos 22 processos licitatórios homologados, as dimensões social, econômica, ambiental e ética, jurídica – política,

estiveram presentes na documentação exigida para os licitantes, de acordo com a seguinte frequência: 8 documentos na dimensão social, 7 na dimensão ética, jurídica- política, 3 na dimensão econômica e 2 na dimensão ambiental (Quadro 1).

Como a sustentabilidade é interdependente, a responsabilidade se ramifica por todos os elos da cadeia, nos termos econômicos, sociais e ambientais (*Triple Bottom Line*), éticos, jurídicos – políticos. Para uma decisão de fornecimento assertiva deve ser observado a avaliação de aspectos sustentáveis dos fornecedores, e a escolha por aqueles que são propagadores dos mesmos valores do cliente e que contribuem para a preservação dos recursos naturais e para desenvolvimento da sociedade, dessa forma, o preço pago pode ser diferente do menor preço de venda do mercado, porém será um custo de aquisição eficiente para o futuro (AMÉRICO, 2016).

No tocante as licitações fracassadas, ou seja, por algum motivo todos os fornecedores foram desclassificados, tivemos um total de 6 licitações. Dentre esses motivos se destacam motivos relacionados ao valor estimado, por parecer técnico, por problema no descritivo técnico, por solicitação de desclassificação apresentada pelos fornecedores, por não envio de documentação de habilitação no prazo e por impedimento legal.

Ainda nesse contexto, foi observado que 3 licitações foram revogadas, em função da conveniência ou oportunidade administrativa. A ausência de conhecimentos, competências e recursos para saber como especificar, verificar a disponibilidade do mercado e acompanhar critérios ambientais e sociais é um importante obstáculo e desafio para a implementação de contratações públicas sustentáveis. As partes interessadas envolvidos nos planos de ação desempenham um papel relevante na forma como as contratações são feitas nas organizações públicas (BRATT *et al.*, 2013).

Foi verificado que nas 22 licitações homologadas estudadas no período selecionado, obtiveram economicidade média de 36,1, com variação de 1,4 a 88,9 e mediana de 30,3%, conforme Tabela 1, a seguir:

Tabela 2 – Pregões homologados e economicidade das contratações de serviços, realizadas pela Empresa Pública Federal pesquisa, no período de 2019 a 2021

N. pregão/ RDC	Objeto	Total de itens homologados	Valor estimado dos itens (R\$)		Economicidade	
			Homologados	Contratados	(R\$)	%
PE 10/2021 (antigo 64/2020)	Contratação do serviço de estofamento	11	141.770,00	77.734,20	64.035,80	45,2
PE 15/2021	Contratação do serviço de inspeção e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio	64	44.741,81	27.861,97	16.879,84	37,7
PE 16/2021	Contratação do serviço de apoio administrativo	26	21.040.375,07	17.121.308,14	3.919.066,93	18,6
PE 18/2021	Contratação do serviço de exames laboratoriais	19	208.951,56	187.305,06	21.646,50	10,4

N. pregão/ RDC	Objeto	Total de itens homologados	Valor estimado dos itens (R\$)		Economicidade	
			Homologados	Contratados	(R\$)	%
PE 26/2021	Contratação do serviço de manutenção e comissionamento da nova subestação e geradores	1	268.610,33	85.000,00	183.610,33	68,4
PE 35/2021	Contratação de fornecimento de gases medicinais e não medicinais	7	2.566.116,80	1.965.361,60	600.755,20	23,4
PE 61/2021	Contratação do serviço de seguro total veículos	5	21.051,83	2.342,00	18.709,83	88,9
PE 88/2021	Contratação empresa para transporte e análise técnica da água do serviço de hemodiálise	25	75.025,50	45.775,60	29.249,90	39,0
PE 96/2021	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial	1	6.251.815,97	5.344.571,25	907.244,72	14,5
RDC 02/2021	Contratação de empresa para a execução da obra de adequação das instalações elétricas e remanejamento dos quadros de distribuição de energia da nova subestação	1	2.343.766,99	2.085.952,62	257.814,37	11,0
RDC 04/2021	Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reforma com ampliação do centro de pesquisas clínicas do CH-UFC para o acréscimo de arquivos deslizantes e sala de apoio acadêmico	1	387.918,00	348.738,28	39.179,72	10,1
PE 04/2020	Contratação do serviço de locação de impressoras e guilhotinas	2	163.980,00	142.800,00	21.180,00	12,9
PE 21/2020 (antigo 88/2018)	Contratação de serviços de unidade de transporte móvel com UTI, inclusive neonatal	1	1.119.993,60	1.056.000,00	63.993,60	5,7
PE 47/2020	Contratação do serviço de tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, E	3	1.238.547,50	827.057,00	411.490,50	33,2
PE 52/2020	Contratação do serviço continuado de locação de equipamento de rádio multicanal em UHF e VHF	1	104.640,00	42.336,00	62.304,00	59,5
PE 67/2020	Contratação do serviço de manutenção dos elevadores	1	151.440,00	54.000,00	97.440,00	64,3
PE 68/2020	Contratação do serviço de coleta e transporte de resíduos dos grupos A, A3, B, E	3	441.906,00	229.890,76	212.015,24	48,0
PE 70/2020	Contratação do serviço de dedetização	1	169.027,73	33.960,00	135.067,73	79,9

N. pregão/ RDC	Objeto	Total de itens homologados	Valor estimado dos itens (R\$)		Economicidade	
			Homologados	Contratados	(R\$)	%
RDC 01/2020	Contratação de empresa para reforço estrutural com a utilização de fibra de carbono nas vigas e laje do pavimento técnico (2º pavimento) do novo prédio da UTI neonatal da MEAC	1	233.333,33	230.000,00	3.333,33	1,4
RDC 02/2020	Contratação de empresa para obra de reforma das enfermarias do 3º pavimento do bloco cirúrgico do HUWC	1	6.825.036,77	4.954.976,70	1.870.060,08	27,4
RDC 03/2020	Contratação de empresa para construção da subestação do novo prédio da unidade neonatal e emergência da MEC	1	2.489.145,49	1.975.216,59	513.928,90	20,6
PE 36/2019	Contratação do serviço de locação de sistema de ar medicinal e vácuo clínico para o complexo hospitalar	4	743.373,24	188.000,00	555.373,24	74,7

Fonte: elaborada pelas autoras (2022), a partir dos dados obtidos no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>) e no sistema FAPIS – Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde (<https://sistemas.huwc.ufc.br/fapis>).

Os resultados evidenciam a predominância de critérios de sustentabilidade de natureza social e jurídico-política nos editais analisados, em detrimento de critérios ambientais e econômicos. Esse padrão sugere que a incorporação da sustentabilidade nas contratações públicas ocorre de forma assimétrica entre suas dimensões, refletindo não apenas exigências legais, mas também diferentes níveis de maturidade institucional e operacionalização prática desses critérios.

Do ponto de vista analítico, essa predominância pode ser explicada, em parte, pela natureza coercitiva das normas legais, que tornam obrigatória a inclusão de critérios relacionados à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, enquanto os critérios ambientais tendem a apresentar maior grau de discricionariedade na sua aplicação.

Tal interpretação está alinhada com os achados de BRATT *et al.* (2013), que destacam que a adoção de práticas de *sustainable public procurement* é frequentemente impulsionada por fatores institucionais e regulatórios, mais do que por iniciativas voluntárias das organizações.

Adicionalmente, a menor incidência de critérios ambientais pode ser compreendida à luz das barreiras estruturais à implementação da sustentabilidade, amplamente discutidas na literatura internacional. Walker e Brammer (2009) apontam que a inclusão de critérios ambientais enfrenta desafios como a dificuldade de especificação técnica, a limitação de fornecedores qualificados e a ausência de métricas padronizadas para avaliação. Esses fatores tendem a reduzir a adoção desses critérios, especialmente em contextos organizacionais com menor capacidade técnica ou menor tradição em práticas sustentáveis.

Nesse sentido, os resultados do presente estudo confirmam parcialmente a literatura, ao evidenciar que dimensões mais institucionalizadas como a jurídico-política e a social são mais facilmente incorporadas aos processos licitatórios. Por outro lado, os achados também revelam uma lacuna prática na operacionalização da dimensão ambiental, indicando uma divergência em relação ao discurso normativo que preconiza a integração equilibrada das dimensões da sustentabilidade.

A análise dos resultados também sugere que a predominância de critérios sociais e jurídicos pode estar associada a uma lógica de conformidade normativa (*compliance*), em detrimento de uma abordagem estratégica da sustentabilidade. Conforme argumentam Gelderman, Semeijn e Vluggen (2017), organizações públicas tendem a priorizar critérios que garantam segurança jurídica e minimização de riscos institucionais, o que pode limitar a adoção de critérios mais complexos, como os ambientais.

No que se refere à relação entre critérios de sustentabilidade e os resultados das licitações, os dados indicam que editais com maior presença de critérios tradicionais (sociais e jurídicos) apresentam maior taxa de homologação. Uma possível interpretação causal para esse padrão reside no fato de que tais critérios são amplamente conhecidos e já incorporados às práticas dos fornecedores, reduzindo o risco de desclassificação. Em contrapartida, critérios ambientais podem atuar como barreiras de entrada, restringindo a competitividade e aumentando a probabilidade de fracasso ou revogação dos certames.

Essa interpretação encontra respaldo em estudos que apontam tensões entre sustentabilidade e competitividade nas compras públicas, especialmente quando critérios mais exigentes são introduzidos sem o devido alinhamento com a capacidade do mercado fornecedor (BRATT *et al.*, 2013). Dessa forma, os resultados indicam que a efetividade das contratações públicas sustentáveis depende não apenas da inclusão formal de critérios, mas da capacidade de articulação entre exigências institucionais e condições reais de mercado.

Do ponto de vista institucional, os achados sugerem que a organização analisada apresenta um estágio de implementação da sustentabilidade caracterizado por ênfase na conformidade legal e baixa integração estratégica das dimensões ambientais. Esse padrão pode ser interpretado como um nível intermediário de maturidade institucional, no qual a sustentabilidade é incorporada de forma incremental e orientada por exigências normativas, mas ainda não plenamente internalizada como diretriz estratégica das contratações.

Importante ressaltar que a produção de bens e serviços e o consumo dos mesmos bens e serviços apresentam definições conectadas. Por isso, para que exista consumo sustentável é imprescindível que a produção também seja sustentável (BARROSO FILHO, 2012). Sendo assim, se o objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente é promover o desenvolvimento sustentável, o poder público, portanto, “[...] deverá manter o consumo sustentável, buscando meios e mecanismos que favoreçam contratações públicas sustentáveis” (SOUZA, 2011, p. 106).

Para Barroso Filho (2012), nesse aspecto, pode-se compreender que o Estado deve utilizar seu poder de compra como meio de estimular os particulares a protegerem o meio ambiente, pois ao produzir mercado para produtos sustentáveis, haveria, a redução dos preços de tais produtos para os particulares, em virtude da sua produção em uma maior escala.

Segundo Vieira (2010), o princípio da economicidade nem sempre significa a busca do menor preço ou do menor gasto financeiro para a Administração, mas sim, o alcance pelo melhor preço, retratado pela relação custo-benefício, definindo o alcance do preço do produto ou serviço mais vantajoso para a Administração Pública no atendimento ao interesse da sociedade.

Importante ressaltar que as empresas têm procurado introduzir ao processo produtivo práticas de sustentabilidade, pois, embora os custos dos produtos sustentáveis ainda sejam os maiores obstáculos para a implantação de programas que reduzam os impactos ao meio ambiente, várias ações nesta área trazem retorno financeiro direto para as empresas, juntamente com a moderação dos impactos ambientais (BARROSO FILHO, 2012).

### **Considerações finais**

O presente estudo analisou a aplicação dos critérios de sustentabilidade em editais de contratação de serviços no âmbito de uma empresa pública federal da área hospitalar, buscando compreender não apenas sua incidência, mas também sua relação com os resultados dos processos licitatórios. Ao avançar para além de uma abordagem descritiva, a pesquisa permitiu identificar padrões institucionais relevantes na operacionalização da sustentabilidade nas compras públicas.

Os resultados evidenciam que a incorporação de critérios de sustentabilidade ocorre de forma assimétrica entre suas dimensões, com predominância de exigências de natureza social e jurídico-política, em detrimento de critérios ambientais e econômicos. Tal achado sugere que a sustentabilidade, no contexto analisado, é fortemente orientada por uma lógica de conformidade normativa, na qual prevalecem critérios de caráter obrigatório e amplamente institucionalizados, em contraste com dimensões que demandam maior capacidade técnica, inovação e articulação com o mercado fornecedor.

A principal contribuição científica deste estudo reside na proposição e aplicação de um modelo analítico multidimensional para a avaliação de critérios de sustentabilidade em editais de licitação, permitindo sua operacionalização empírica e a identificação de padrões de adoção institucional.

Diferentemente de abordagens predominantemente normativas, o modelo desenvolvido possibilita analisar a sustentabilidade como um fenômeno mensurável e comparável, contribuindo para o avanço metodológico no campo das contratações públicas sustentáveis.

Adicionalmente, ao explorar a relação entre a presença desses critérios e os resultados das licitações, o estudo oferece evidências de que a inclusão de critérios mais consolidados institucionalmente está associada a maiores taxas de homologação, enquanto critérios ambientais

podem atuar como elementos de maior complexidade operacional. Essa constatação contribui para o debate internacional sobre *sustainable public procurement*, ao evidenciar as tensões entre sustentabilidade, competitividade e capacidade de implementação.

Do ponto de vista teórico, os achados reforçam a necessidade de compreender a sustentabilidade nas compras públicas a partir de uma perspectiva institucional e contingencial, na qual a adoção de critérios não depende apenas de diretrizes normativas, mas também de fatores como capacidade organizacional, maturidade institucional e estrutura do mercado fornecedor. Assim, o estudo contribui ao tensionar a visão idealizada da sustentabilidade integrada, evidenciando sua operacionalização desigual na prática.

Em termos práticos, os resultados indicam que o avanço das contratações públicas sustentáveis requer não apenas a ampliação normativa dos critérios, mas sobretudo o fortalecimento de capacidades institucionais, incluindo: 1) qualificação técnica dos agentes públicos para especificação de critérios ambientais; 2) desenvolvimento de métricas e instrumentos de avaliação; e 3) estímulo ao mercado fornecedor para adequação às exigências sustentáveis. Tais medidas são fundamentais para reduzir assimetrias entre as dimensões da sustentabilidade e promover sua integração efetiva nos processos licitatórios.

No que se refere às limitações, destaca-se que o estudo se concentrou em uma única instituição e em um recorte temporal específico, o que restringe a generalização dos resultados. Além disso, a análise baseou-se em dados documentais, não contemplando a perspectiva dos atores envolvidos nos processos licitatórios, como gestores e fornecedores, o que poderia enriquecer a compreensão dos fatores que influenciam a adoção dos critérios de sustentabilidade.

Como agenda de pesquisa futura, sugere-se: 1) a aplicação do modelo analítico proposto em diferentes contextos institucionais, permitindo análises comparativas; 2) a incorporação de abordagens qualitativas para explorar percepções e barreiras à implementação da sustentabilidade; e 3) o desenvolvimento de indicadores compostos que permitam mensurar níveis de maturidade em contratações públicas sustentáveis. Ademais, investigações que articulem sustentabilidade e desempenho organizacional podem contribuir para consolidar evidências sobre os impactos efetivos dessas práticas.

Por fim, conclui-se que, embora haja avanços na incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, sua efetividade ainda depende de um processo de amadurecimento institucional, no qual a sustentabilidade deixe de ser predominantemente normativa e passe a ser integrada de forma estratégica, orientando decisões públicas com base em critérios econômicos, sociais e ambientais de maneira equilibrada.

## REFERÊNCIAS

AMÉRICO, J. F. **As compras de materiais na Reitoria do IFPB**: uma análise de critérios de sustentabilidade e eficiência. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, João Pessoa,

2016.

ANDRADE, L. P.; BRESSAN, A. A.; IQUIAPAZA, R. A.; MOREIRA, B. C. M. Determinantes de adesão ao Índice de Sustentabilidade Empresarial da BM&FBOVESP A e sua relação com o valor da empresa. **Revista Brasileira de Finanças**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 181-213, abr./jun. 2013.

APPUGLIASE, G. A.; RAMOS, L.; BETIOL, L.; BRANCO, P. D. **Iniciativa compras sustentáveis & grandes eventos**: mapeamento e análise das principais normas nacionais e instrumentos de autorregulação e voluntários sobre compras sustentáveis. São Paulo: FGV/EASP, 2015.

BARBIERI, J. C.; VASCONCELOS, I. F. G.; ANDREASSI, T.; VASCONCELOS, F. C. Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 146-154, jun. 2010.

BARBOSA, P. R. A. Índice de sustentabilidade empresarial da bolsa de valores de São Paulo (ISE-BOVESPA): exame da adequação como referência para aperfeiçoamento da gestão sustentável das empresas e para formação de carteiras de investimento orientadas por princípios de sustentabilidade corporativa. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BARROSO FILHO, E. A. **Licitações sustentáveis**: a observância do critério de sustentabilidade em conformidade com os parâmetros de competitividade, economicidade e proporcionalidade. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Administrativo) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2012.

BIDERMAN, R.; MACEDO, L. S. V.; MONZONI, M.; MAZON, R. (org.). **Guia de compras públicas sustentáveis**: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. São Paulo: FGV/EASP, 2008.

BOTTI, S. C. C. F.; IRAZUSTA, S. P.; SILVA, M. L. P.; TEIXEIRA, E. P. Análise comparativa da comunicação ambiental de três grandes hospitais do município de São Paulo-SP. **RETEC: Revista de Tecnologias**, Ourinhos, v. 9, n. 1, p. 37-56, 22 jan./jun. 2016.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Guia nacional de licitações sustentáveis**. Brasília: AGU, 2016a.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Manual implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal**. Brasília: AGU, 2013.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Manual de licitações e contratações administrativas**. Brasília: AGU, 2014a.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de contratações sustentáveis da justiça do trabalho**. 2. ed. Brasília: CSJT, 2014b.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho**. Brasília: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2012a.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução nº 103, de 25 de maio de**

**2012.** Aprova o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Brasília: Conselho Superior da Justiça do Trabalho 2012b.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, [2022].

BRASIL. **Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010a.** Institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais. Brasília: Presidência da República, [2020].

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012c.** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília: Presidência da República, [2017].

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: Presidência da República, [2022].

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2022].

BRASIL. **Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.** Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2021].

BRASIL. **Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.** Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; [...]. Brasília: Presidência da República, [2021].

BRASIL. **Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.** Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2013].

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016b.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Presidência da República, [2020].

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília: Presidência da

República, [2021].

BRASIL. Ministério da Educação. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **FAPIS – Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde**. Brasília: Ministério da Educação, 2022a.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Portaria nº 1.751, de 2 de outubro de 2014. Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 151, n. 191, p. 17, 3 out. 2014c.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Secretaria de Comércio e Serviços. Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 146, n. 246, p. 272, 31 dez. 2009.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portal de Compras do Governo Federal**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2022b.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 147, n. 13, p. 40-41, 20 jan. 2010b.

BRATT, C.; HALLSTEDT, S.; ROBÈRT, K. H.; BROMAN, G.; OLDMARK, J. Assessment of criteria development for public procurement from a strategic sustainability perspective. **Journal of Cleaner Production**, Amsterdam, v. 52, p. 309-316, Aug. 2013.

CARVALHO, F. G.; FERREIRA, M. A. S. O.; VILLAC, T. **Guia nacional de licitações sustentáveis**. Brasília: AGU, abr. 2016.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1991.

ELKINGTON, J. **Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business**. Oxford, UK: Capstone, 1997.

ESTY, D. C.; WINSTON, A. S. **Green to gold: how smart companies use environmental strategy to innovate, create value, and build competitive advantage**. New Haven, CT: Yale University Press, 2006.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. [Fortaleza]: Universidade Estadual do Ceará, 2002. Apostila para o curso de Especialização em Comunidades Virtuais de Aprendizagem – Informática Educativa.

FREITAS, J. Políticas públicas, avaliação de impactos e o direito fundamental à boa administração. **Sequência**, Florianópolis, v. 36, n. 70, p. 115-133, jun. 2015.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

- GALLON, I.; FLORES, G. M.; TREVISAN, M.; KNEIPP, J. M. Análise dos critérios de sustentabilidade aplicados nas licitações de uma universidade pública federal. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 315-334, maio/ago. 2019.
- GARCIA, F. A.; RIBEIRO, L. C. Licitações públicas sustentáveis. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 260, p. 231-254, maio/ago. 2012.
- GELDERMAN, C. J.; SEMEIJN, J.; VLUGGEN, R. Development of sustainability in public sector procurement. **Public Money & Management**, New Jersey, v. 37, n. 6, p. 435-442, 2017.
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ICLEI (Brasil). **Manual Procura<sup>+</sup>**: um guia para implementação de compras públicas sustentáveis. 3. ed. Tradução e adaptação de Fabiana Barbi, Florence Karine Laloë, Jussara de Lima Carvalho, Luciana Gomides Freitas e Amanda Barn. São Paulo: ICLEI Brasil, 2015.
- LAVOR, A. A. A.; TURATTI, L. Contratações públicas do IFCE — *Campus* Iguatu: análise sob a óptica da sustentabilidade. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, Rio de Janeiro, n. 51, p. 41-61, mar. 2019.
- LAVOR, A. A. A.; TURATTI, L. Contratações públicas sustentáveis no Brasil. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 335-354, abr./jun. 2018.
- LOBO, A. V. R. **Ferramenta de avaliação de sustentabilidade ambiental em edificações hospitalares na região metropolitana de Curitiba**. 2010. Dissertação (Mestrado em Construção civil) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.
- MARREWIJK, M. V. Concepts and definitions of CSR and corporate sustainability: between agency and communion. **Journal of Business Ethics**, Boston, MA, v. 44, n. 2, p. 95-105, May 2003.
- MEIRELLES, H. L.; AZEVEDO, E. A.; ALEIXO FILHO, D. B. **Direito administrativo brasileiro**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- NASCIMENTO, G.; ARAUJO, C. A. S.; ALVES, L. A. Corporate sustainability practices in accredited Brazilian hospitals: a degree-of-maturity assessment of the environmental dimension. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 52, n. 1, p. 26-35, jan./mar. 2017.
- OLIVEIRA, D. A implantação de um sistema de gestão de custos no hospital universitário pela EBSEH: um estudo de caso com utilização do PMBOK. **Revista de Administração Hospitalar e Inovação em Saúde**, Belo Horizonte, v. 13, n. 3, p. 122-139, 2016. DOI: <https://doi.org/10.21450/rahis.v13i3.3172>.
- ROSSATO, J. **Compras públicas sustentáveis**: estudo nas instituições federais de ensino superior a partir das comissões permanentes de licitação. 2011. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.
- ROSSET, A. C. S. **Compras públicas sustentáveis**: um estudo dos critérios de sustentabilidade utilizados nas contratações da Empresa Brasileira de Infraestrutura

Aeroportuária – Infraero. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

SACHS, I. Estratégias de transição para o século XXI. *In*: BURSZTYN, M. (org.). **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 29-56.

SILVA, R. C.; BETIOL, L.; VILLAC, T.; NONATO, R. Sustainable public procurement: the Federal Public Institution's shared system. **Revista de Gestão**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 9-24, 16 mar. 2018.

SOUZA, L. C. Política Nacional do Meio Ambiente e licitações sustentáveis. *In*: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 103-115.

SOUZA, M. T. S.; OLIVERO, S. M. Compras públicas sustentáveis: um estudo da incorporação de critérios socioambientais nas licitações do governo do Estado de São Paulo. *In*: ENCONTRO DA ANPAD, 34., 2010, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Maringá: Anpad, 2010. p. 1-17.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VALENTE, M. A. L. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

VELLANI, C. L.; RIBEIRO, M. S. Sustentabilidade e contabilidade. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 1, n. 11, p. 187-206, jan./jun. 2009.

VIEIRA, A. L. Contratações públicas sustentáveis. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, ano 9, n. 100, abr. 2010.

VOGELMANN JR, J. C. **Roteiro prático de ações sustentáveis na administração pública**. Porto Alegre: ESAF, 2014.

WALKER, H.; BRAMMER, S. Sustainable procurement in the United Kingdom public sector. **Supply Chain Management**, Bingley, v. 14, n. 2, p. 128-137, 2009.